



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**CNPJ: 12.207.551/0001-00**

**Lei nº 734 de 18 de setembro de 2023**

Institui o Programa CNH Cidadã no âmbito do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Lagoa da Canoa, o Programa CNH Cidadã, destinado a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores para pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I- Família: a unidade nuclear composta por 1 (um) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II- Família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente;
- b) a que possua renda familiar mensal de até 2 salários mínimos

III- Domicílio: o local que serve de moradia à família

IV- Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, excluídos do cálculo aqueles percebidos de outros programas sociais governamentais;

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** São princípios do Programa CNH Cidadã:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**CNPJ: 12.207.551/0001-00**

- I- Promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II- Geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;
- III- Diminuição da desigualdade social;
- IV- Incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa
- V- Profissionalização e capacitação como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;
- VI- Inclusão social e produtiva no mercado de trabalho;
- VII- Viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade;
- VIII- Redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

**CAPÍTULO III**  
**DO OBJETO**

**Art. 4º** O programa CNH Cidadã tem como objetivo garantir o acesso gratuito das pessoas de baixa renda à obtenção:

- I – da primeira CNH nas categorias A ou B;
- II- de adição das categorias A ou B na CNH;
- III- de alteração para as categorias C, D, ou E na CNH;
- IV- de renovação da CNH;
- V- da CNH definitiva.

**Art. 5º** O acesso gratuito de que trata o Art. 4º é assegurado por dispensa de pagamento de despesas:

- I- relativas aos exames de aptidão física, mental e psicológica e toxicológico, quando exigido;
- II- de obtenção da CNH, inclusão ou alteração de categoria;
- III- de emissão da CNH;
- IV- relativas à realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando exigido;
- V- inerentes à realização de provas teóricas e práticas;
- VI- que se façam necessárias para a obtenção da habilitação para condução de veículos;
- VII- relativas à renovação da CNH.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA CNH**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**CNPJ: 12.207.551/0001-00**

**Art. 6º** O candidato a ser beneficiado pelo Programa CNH Cidadã deve atender aos seguintes requisitos:

I- ter idade acima de 18 anos de idade na data do requerimento;

II- estar inscrito, como titular ou dependente, no CadÚnico e portar Número de Identificação Social (NIS);

III- saber ler e escrever;

IV- ser domiciliado no Município de Lagoa da Canoa/AL há, pelo menos 2 anos, demonstrando através de comprovante de residência, ou na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente;

V- demonstrar que a utilização da CNH que está vinculada ao exercício de atividade que garanta o sustento de sua família;

VI- não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecedam à inscrição no programa CNH Cidadã, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses em infração média;

VII- possuir inscrição no CPL e carteira de identidade ou equivalente.

**CAPÍTULO V**  
**DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** A concessão dos benefícios do Programa CNH Cidadã previstos nesta Lei, não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicite perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, pode refazer os exames correspondentes sem ônus, por uma única vez, até o encerramento do serviço no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**CNPJ: 12.207.551/0001-00**

§2º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular pode refazê-los, sem ônus, por uma única vez, até o encerramento do serviço no RENACH.

§3º O candidato que abandone o processo após a realização de qualquer exame ou que não o conclua no prazo de 12 meses fica impedido de participar do Programa CNH Cidadã pelo prazo de 2 anos.

**Art. 8º** Deverá o executivo, dar preferência ao credenciamento de Centro de Formação de Condutores instalados no Município de Lagoa da Canoa, a fim de fomentar a economia local.

**Art. 9º** Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Cidadã serão suportados pelo Município de Lagoa da Canoa/AL, por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo único. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação dos serviços.

**Art. 10.** O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor previstos na Lei Federal 9.503/97, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH, respeitados o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

**Art. 11.** O número de benefícios concedidos é fixado anualmente por ato do Poder Executivo.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), destinado ao PROGRAMA CNH CIDADÃ, consoante especificação a seguir:

0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0661	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0003	PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA INCLUSÃO SOCIAL
XXXX	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CNH CIDADÃ



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**CNPJ: 12.207.551/0001-00**

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.39	Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	R\$ 400.000,00

**Art. 13** - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14** - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

**Art. 15** - A ação do Art. 12 passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022/2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Lagoa da Canoa/AL, 18 de setembro de 2023.**

**Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva**  
Prefeita